

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Gestão das Instituições Federais de Educação Superior

A IMPORTÂNCIA DA “LEI DO DESMONTE”
Rafael Henrique Rezende de Souza

Belo Horizonte
2019

RAFAEL HENRIQUE REZENDE DE SOUZA

A IMPORTÂNCIA DA “LEI DO DESMONTE”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Gestão das Instituições Federais de Educação Superior.

Linha de Pesquisa: Resolução número 611, de 24 de Maio de 2016.

Orientadora: Silvana Santos

S729i
TCC

Souza, Rafael Henrique Rezende de, 1981-
A importância da "lei do desmonte" [manuscrito] / Rafael Henrique Rezende de
Souza. - Belo Horizonte, 2019.
26 f., il.
Inclui bibliografia e anexos.

Trabalho de Conclusão de Curso -- (Especialização) - Universidade Federal de
Minas Gerais, Faculdade de Educação.
Orientadora: Silvana Santos

1. Veículos a motor. 2. Automóveis - Peças. 3. Reciclagem - Legislação - Minas
Gerais. 4. Políticas Públicas. 5. Veículos.

I. Santos, Silvana. II. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de
Educação. III. Título.

CDD - 629.2

Catálogo da Fonte* : Biblioteca da FaE/UFMG (Setor de referência)

Bibliotecário: Ivaney Duarte. CRB6 2409

(Atenção: É proibida a alteração no conteúdo, na forma e na diagramação gráfica da ficha catalográfica†.)

* Ficha catalográfica elaborada com base nas informações fornecidas pelo autor, sem a presença do trabalho físico completo. A veracidade e correção das informações é de inteira responsabilidade do autor, conforme Art. 299, do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 - "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita..."

† Conforme Art. 297, do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940: "Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro..."

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **Rafael Henrique Rezende de Souza**, CPF **046.073.586-14**, concluiu o *Curso de Especialização Gestão de Instituições Federais de Educação Superior* oferecido pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Declaro, ainda, que o referido curso teve início em dezembro de 2017 e término em Dezembro de 2019, com a carga horária total de 360 horas. As aulas foram ministradas presencialmente e a distância em conformidade com a atual legislação. O(a) aluno(a) obteve aprovação na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso ocorrida em 30/11/2019.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2019



Fernando César Silva
Coordenador
Matrícula: 317217
GIFES/FAE/UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS G
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MÉTODOS E
TÉCNICAS DE ENSINO

Lista de Ilustrações

Figura 1 - Divulgação do projeto	14
Figura 2 - Aspectos interno da Oficina	14
Figura 3 - Aspectos interno da Oficina	14
Figura 4 - Aspectos externo da Oficina	14

SUMÁRIO

Lista de Ilustrações

Sumário

1. INTRODUÇÃO	7
2. A LEI E SUAS IMPLICAÇÕES NO MERCADO DE PEÇAS RECICLADAS AUTOMOTIVAS.....	8
3. PROJETO DE RECICLAGEM	13
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	17
ANEXO I	19
ANEXO II	22

A IMPORTÂNCIA DA “LEI DO DESMONTE”¹

Rafael Henrique Rezende de Souza*

Silvana Santos**

RESUMO

No ano de 2016 foi regulamentada em Minas Gerais a Lei número 12.977, de 20 de maio de 2014, também conhecida como “Lei do Desmonte”. Essa Lei regulamenta e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres sem condição de circulação. Sua aplicação efetiva apresenta reflexos em diversos setores da sociedade como na segurança pública e mercado de seguros além de gerar arrecadação de impostos para o Município e Estado. Com a lei em vigor, todas as peças disponibilizadas para a venda, devem ser identificadas garantindo assim sua procedência. Outro fator importante será a criação de empregos formais, pois com a legalização dessas empresas elas serão fiscalizadas e devem seguir de acordo com o que a resolução exige para que possam continuar em operação. Apresenta também uma experiência piloto para reciclagem de peças de veículos automotores que está sendo desenvolvida no Campus II do CEFET MG.

Palavras-Chave: Lei dos Desmanches; Políticas Públicas; Veículos automotores.

1. INTRODUÇÃO

Conforme o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) até meados do ano de 2016 em Belo Horizonte ocorria um número expressivo de furtos e roubos de veículos. Essa situação é agravada devido ao comércio ilegal de peças e componentes automotivos aliados à dificuldade em sua identificação,

¹ Trabalho de conclusão de curso em formato de Artigo, apresentado à Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (FaE-UFMG) como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Instituições Federais de Ensino Superior.

* Engenheiro Industrial Mecânico – rafaelhenriquersouza@gmail.com

**Membro do corpo docente do Curso de Especialização Gestão de Instituições Federais em Educação Superior, Faculdade de Educação/Universidade Federal de Minas Gerais. Doutora em Ciência da Informação. Orientador. E-mail: silsanter@gmail.com

quando são recuperados. Além disso, a aplicação da Lei que regulamenta a atividade de desmonte de veículos é recente em Minas Gerais e, dessa maneira, muitas empresas ainda estão se adequando a legislação.

Este trabalho está fundamentado na análise de impacto da Resolução Nº 611, de 24 de maio de 2016 que regulamenta a Lei Nº 12.977, de 20 de maio de 2014, também conhecida como “Lei do Desmonte”. Objetiva apresentar a importância da aplicação desta Lei para combater atitudes ilícitas como o comércio de peças sem origem definida. Além disso, destaca também, outros benefícios que ocorrerão com a sua implementação, tais como: melhores condições de trabalho, geração de postos de trabalho e, ainda, estrutura física adequada com ferramental e equipamentos para acomodar veículos em várias etapas do desmonte.

É importante ressaltar que a adequação dessas empresas à legislação é um fator contributivo até para a segurança pública, visto que os órgãos responsáveis pela fiscalização e controle terão mais informações técnicas que ajudarão a conhecer desde a origem até o destino de cada peça ou componente comercializado.

2. A LEI E SUAS IMPLICAÇÕES NO MERCADO DE PEÇAS RECICLADAS AUTOMOTIVAS

Mesmo com o País em meio à crise econômica o número de furtos e roubos de veículos em 2019, no período de janeiro a junho, reduziu em torno de 22% em relação ao mesmo período do ano de 2018 (POLICIA, 2019). Conforme reportagem veiculada no portal de notícias Barbacena Mais, essa redução deve-se graças às ações das polícias no combate a desmanches e comércio clandestino de peças usadas (POLICIA, 2019).

Conforme reportagem do Jornal Hoje em Dia disponível em 25 de Janeiro de 2019, a Polícia Militar estava a executar uma série de medidas para barrar a criminalidade. Essas ações envolviam a instalação de bases móveis comunitárias, trabalho de análise criminal quantitativa e qualitativa, além de trabalho de inteligência onde estavam sendo consideradas as vias de acesso e características dos bairros.

No caso de Belo Horizonte, regiões com fácil fluxo ao Anel Rodoviário, via que permite o acesso a várias saídas de Belo Horizonte e a malha rodoviária de Minas Gerais estão mais propícios ao furto e roubos de veículos (FRANCO, 2019).

Em conjunto com as ações preventivas, repressivas e investigativas das polícias está a regulamentação ocorrida em 2016, por meio da Lei Nº 12.977, de 20 de maio de 2014, regulamentada pela Resolução Nº 611, de 24 de maio de 2016. Essa legislação representa um avanço no setor de empresas que comercializam peças usadas de veículos automotores. Esse tipo de empresa deverá adequar-se a uma série de normas e procedimentos para atender aos requisitos legais e, dessa forma, conseguir seu credenciamento.

As empresas de desmonte e revenda de peças automotivas operam adquirindo veículos, retirados de circulação, de acordo com a seguinte classificação: 'veículo irrecuperável', 'definitivamente desmontado', 'vendidos ou leiloados como sucata'. Nem sempre a empresa consegue armazenar adequadamente cada veículo que chega. Geralmente, são empresas de pequeno porte, com isso, têm um empregado, com mais experiência no tipo de trabalho e, poucos auxiliares. É um trabalho sob demanda. Muitos componentes são retirados dos veículos somente depois que o cliente faz a solicitação.

Quando os empregados não estão trabalhando no desmonte de peças ou componentes para pronta entrega, eles estão realizando desmontagens das sucatas para estocar esses elementos. Todo veículo irrecuperável ou sucata adquirida é desmontado e todas as peças e componentes são reaproveitados. Algumas são comercializadas como sucatas e a maioria como peça pronta para utilização. Os principais resíduos tais como: sucatas metálicas, plásticos, borrachas, baterias e fiação são vendidos para outras empresas com interesse comercial nesse material.

Não há um controle de qualidade e nem inventário dos itens retirados. Com isso pode acontecer que peças aparentemente íntegras não estejam adequadas para a utilização. Essa situação pode gerar retrabalho e o cliente retornar à loja para trocar por outra peça. Além disso, peças danificadas podem afetar diretamente a segurança, portanto nem todas as peças e componentes podem ser comercializados ao consumidor final como material usado. Logo,

esse tipo de tarefa exige muita habilidade técnica do executante e ferramental adequados.

Em relação às condições de segurança, sob os aspectos físicos e ambientais, a falta de equipamentos ou instalações apropriadas para o desenvolvimento das atividades de desmonte pode acarretar perigos para a saúde do trabalhador, seja a partir de um trabalho com riscos ergonômicos ou exposição a agentes químicos.

Quanto aos impactos ambientais, há riscos no manuseio de fluidos e componentes químicos presentes em algumas peças. Mesmo durante o processo de lavagem, onde são utilizados produtos químicos corrosivos a ausência de um local e da utilização de máscaras, vestimentas e ventilação adequadas podem acarretar um perigo significativo aos trabalhadores.

Posto isto, pode-se observar que, em parte significativa de empresas de desmonte, não há controle adequado na utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Dos inúmeros riscos expostos, um manifesta mais a atenção: muitos veículos apresentam combustível armazenado em seus tanques elevando o risco de incêndios. Não há um “mapa de riscos” que é uma ferramenta obrigatória para mostrar aos empregados os riscos aos quais estão expostos.

Entretanto, essas empresas são responsáveis por empregar e contribuir com a geração de renda.

A “lei do desmonte” altera o parágrafo quarto do artigo primeiro da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) Nº 11, de 23 de janeiro de 1998. A legislação anterior à nova regulamentação não era específica sobre a forma como deveria ser realizada a desmontagem, reciclagem e recuperação de peças de veículos. Havia apenas um parágrafo, conforme veremos a seguir, dentro desta resolução que estabelecia critérios para a baixa de registro de veículos, bem como os prazos para efetivação.

“§ 4º O desmonte legítimo de veículo deverá ser efetuado exclusivamente por empresa credenciada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou Distrito Federal, que deverão encaminhar semestralmente ao órgão máximo executivo de trânsito da União a relação dos registros dos veículos desmontados para confirmação de baixa no

Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.” (BRASIL, 2000).

A Lei Nº 12.977 de 20 de maio de 2014, estabelece procedimentos para desmontagem, reciclagem e recuperação de peças, bem como se preocupa com a preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, com a saúde dos trabalhadores, além de contribuir com a segurança pública.

A Resolução Nº 611, de 24 de maio de 2016 descreve as exigências legais para o registro da empresa determinando obrigatória a presença de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para o exercício de suas funções². (BRASIL, 2016).

Ainda, conforme o item II, Art.9, Cap.3 da Resolução Nº 611/2016, deverá ser implantado um sistema informatizado para que seja realizado a identificação (Anexo I) e rastreabilidade das peças em todas as etapas do processo de desmontagem: desde a origem até a sua saída, bem como a destinação dos resíduos gerados. O armazenamento e a eliminação desses resíduos devem atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais legislações ambientais. (BRASIL, 2016).

Um ponto importante para efeito da fiscalização e controle é a criação de um banco de dados nacional com informações de veículos desmontados. Esse banco de dados conterá informações de todas as empresas registradas bem como os laudos emitidos. A fiscalização é de responsabilidade do órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e estes poderão atuar com entidades de Segurança Pública para fiscalização conjunta.

Conforme a Resolução Nº 611/2016, cada tipo de veículo terá peças específicas para a rastreabilidade obrigatória (Anexo II). Essa identificação e rastreabilidade deverão ser gravadas de forma permanente. As informações que deverão constar nos documentos de rastreabilidade são: a nota de arrematação e as fotografias, de todos os ângulos do veículo, identificando a frente, laterais, traseira, teto e interior, no estado físico em que foi adquirido. Assim, a fiscalização e controle pelos órgãos públicos tornam-se ágeis e efetivas.

² De acordo com o artigo 2º. Resolução CONFEA Nº. 458, de 27 de abril de 2001.

Imediatamente após a desmontagem de cada veículo deverá ser elaborado o laudo técnico contendo todas as informações necessárias para a identificação do proprietário ou ex-proprietário, o número do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN, além do número da certidão de baixa junto ao órgão competente. Deverão constar também, individualmente, as partes e peças consideradas como reutilizáveis, as passíveis de reutilização, as não suscetíveis de reutilização, as inexistentes e as não desmontadas. Pode-se desmontar parcialmente o veículo, mas o primeiro desmonte deve ocorrer em até dez (10) dias após a entrada do veículo na empresa.

Os laudos gerados de cada desmonte, além de ficarem disponíveis no sistema de cada empresa, deverão ter uma via impressa arquivada para a fiscalização, consonante ao Artigo 19 da Resolução Nº 611/2016, no banco de dados nacional de informações de veículos desmontados.

Para o credenciamento, as empresas deverão atender a uma série de requisitos obrigatórios, como uma estrutura física mínima, equipamentos e mão de obra qualificada. Tratando-se da adequação de uma empresa em operação, deverá ser realizado um inventário relacionando as peças existentes na empresa e as respectivas quantidades além de sua origem com nota fiscal. Esse inventário passará por uma conferência *in loco* pela equipe designada pelo Delegado Regional.

Empresas que exercerem suas atividades em desacordo com a legislação estarão sujeitas a Processos Administrativos de Multa, Suspensão e de Cassação de suas atividades.

Inicialmente, tanto a regulamentação quanto a fiscalização desse tipo de comércio exigirão um intenso trabalho de adequação e melhoria nas empresas. Porém, a longo prazo, trará melhores condições de trabalho e com maiores responsabilidades. Além disso, essas empresas se tornarão mais atrativas para a população aumentando suas vendas e, conseqüentemente, gerando mais lucro, postos de trabalho e impostos.

Vinculadas a Lei citada, devemos ressaltar a possibilidade de empresas seguradoras, regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, criarem uma modalidade de seguros utilizando peças originadas dessas empresas credenciadas de desmonte de veículos. Com isso, será possível deixar os valores dos seguros mais atrativos a população.

3. PROJETO DE RECICLAGEM

Cabe destacar uma iniciativa, nesta área, que vem sendo desenvolvida desde o ano de 2014. Nesse ano, iniciou-se um projeto entre o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET MG), a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) e a empresa japonesa Kaiho Sangyo, que visa à reciclagem completa de automóveis. Esse projeto é pioneiro na América Latina.

Esse trabalho de colaboração levou a implantação de uma Unidade Piloto de Reciclagem Automotiva (UPRA) inaugurada no início do ano de 2019 no CEFET – Campus II.

Antes mesmo da inauguração da UPRA, ainda no ano de 2015, o CEFET MG formalizou junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN MG) uma parceria no campo da reciclagem de automóveis. Essa parceria é importante para que possam ser realizadas pesquisas que irão contribuir para o desenvolvimento tecnológico dessa área.

A UPRA contribuirá também, para a formação de estudantes do CEFET MG e na capacitação da comunidade externa visando a implantação de plantas desse modelo em diversas localidades. A UPRA, por ser uma unidade piloto voltada nesse momento, em especial, ao desenvolvimento de tecnologia, a princípio terá a capacidade de processamento para até quatro (4) veículos por mês.

A reciclagem automotiva propõe-se ao reaproveitamento de materiais constituintes de um veículo como a reutilização de peças e de componentes ou mesmo, após processamento, servirem como produto de uma cadeia industrial.

Conforme Castro (2012), nas áreas como a Comunidade Europeia e Estados Unidos (EUA) onde existem processos sistêmicos de reciclagem automotiva são reciclados, anualmente, em torno de 6% de sua frota. Daí pode-se compreender a importância do desenvolvimento tecnológico dessa área.

A criação de uma unidade piloto de reciclagem automotiva em uma instituição de ensino caminha em conformidade com a Legislação vigente nessa área. A seguir fotos da Unidade Piloto de Reciclagem Automotiva (UPRA) instalada no Campus II do CEFET MG.

Figura 1: Divulgação do projeto



Fonte: O autor

Figura 2: Aspectos interno da Oficina



Fonte: O autor

Figura 3: Aspectos interno da Oficina



Fonte: O autor

Figura 4: Aspectos externo da Oficina



Fonte: O autor

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos apresentados, a Lei que regulamenta e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores é muito importante porque traz benefícios como o aperfeiçoamento da segurança pública, melhoria nas condições de trabalho dos empregados, maior visibilidade e integridade para esse mercado.

Além disso, o rastreamento da origem até a destinação final, das peças e componentes, possibilita aos órgãos que controlam e fiscalizam essas atividades obterem o embasamento técnico e fiscal para creditar o trabalho executado. Essa ação consequentemente torna mais difícil a comercialização de itens de origem ilegal. Por isso, com a implementação efetiva desta legislação, espera-se também uma redução de roubos e furtos de veículos.

Destaca-se a implementação do projeto UPRA no CEFET MG como uma iniciativa importante para o desenvolvimento de tecnologias e métodos mais adequados para maximizar a desmontagem e reciclagem de veículos automotores.

THE IMPORTANCE OF THE “LAW OF DISASSEMBLY”

ABSTRACT

In 2016, Law number 12,977 of May 20, 2014 was regulated in Minas Gerais, also known as the "Desmonte Law". This Law regulates and disciplines the disassembly activity of land motor vehicles without circulation condition. Its effective application presents reflections in various sectors of society such as in public security and insurance market in addition to generating tax collection for the municipality and state. With the law in force, all parts made available for sale, must be identified thus ensuring their origin. Another important factor will be the creation of formal jobs, because with the legalization of these companies they will be monitored and must follow according to what the resolution requires so that they can continue in operation. It also presents a pilot experience for recycling parts of motor vehicles that is being developed on Campus II of CEFET MG.

Key-words: Desmanches Law; Public Policies; Motor vehicles.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Orientadora Doutora Silvana Santos que foi fundamental para a elaboração deste artigo redigindo assistências e provas de leitura permitindo que o material obtivesse os requisitos para aprovação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm#%20targetText=LEI%20N%C2%BA%2012.305%%2C%20DE%202%20DE%20AGOSTO%20DE%202010.&targetText=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%201998%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%20Ancias Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução Nº. 611, de 2016.** Regulamenta a Lei Nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o § 4º do artigo 1º da Resolução CONTRAN Nº 11, de 23 de janeiro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <https://infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html>. Acesso em: 01 de Jul. de 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução Nº. 11, de 1998.** Estabelece critérios para a baixa de registro de veículos a que se refere bem como os prazos para efetivação. Disponível em: <https://infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html> . Acesso em: 24 de Maio. de 2019.

CASTRO, Daniel E. **Reciclagem & sustentabilidade na indústria automobilística.** Belo Horizonte, 2012.

CEFET-MG firma acordo com DETRAN. **CEFET-MG. Centro de Educação Tecnológica de Minas Gerais,** 16 de set. 2015. Disponível em: <https://www.cefetmg.br/noticias/arquivos/2015/09/noticia008.html> . Acesso em: 21 de Jul de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. **Normativos.** Resolução Nº. 458, de 2001. Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0458-01.pdf> . Acesso em: 20 de Mar. De 2019.

FRANCO, Daniele. Santa Efigênia e Padre Eustáquio lideram ranking de roubos de carros no primeiro semestre de 2018. **Hoje em Dia,** Belo Horizonte, 25 de jan.2019 Disponível em: <http://hoje.vc/2876t>. Acesso em: 13 de Março de 2019

MINAS em números. A situação econômica e social de Minas Gerais. **Registro de Eventos de Defesa Social.** Acessado 7 de janeiro de 2020. Disponível em: <http://www.numeros.mg.gov.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=MapaResuItados.qvw&host=QVS%40vm13532&anonymous=true>

NOGUEIRA, Jomara G. UPRA – Unidade Piloto de Reciclagem Automotiva do CEFET MG. **Revista Meta,** Belo Horizonte, 2016. Disponível em :

<https://seer.dppg.cefetmg.br/index.php/revistadameta/article/view/823/771>

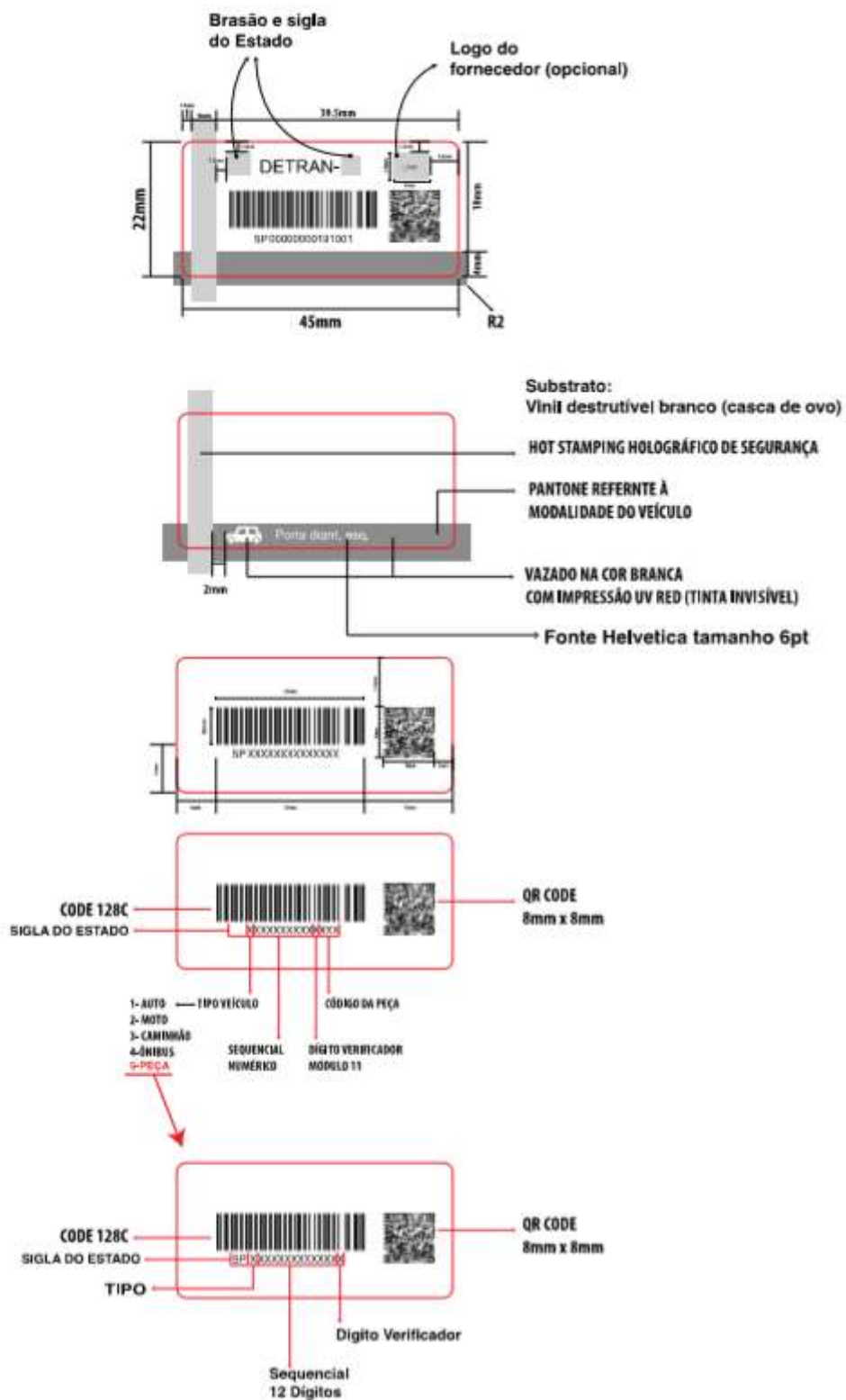
POLÍCIA Civil divulga como foi a ação da Operação 'Mosaico'. **Barbacenamaís Portal de Notícias**, 2019 Disponível em: <https://www.Barbacenamaís.com.br/140-policia-civil/13594-policia-civil-divulga-como-foi-a-acao-da-operacao-mosaico> . Acesso em: 06 de Outubro de 2019.

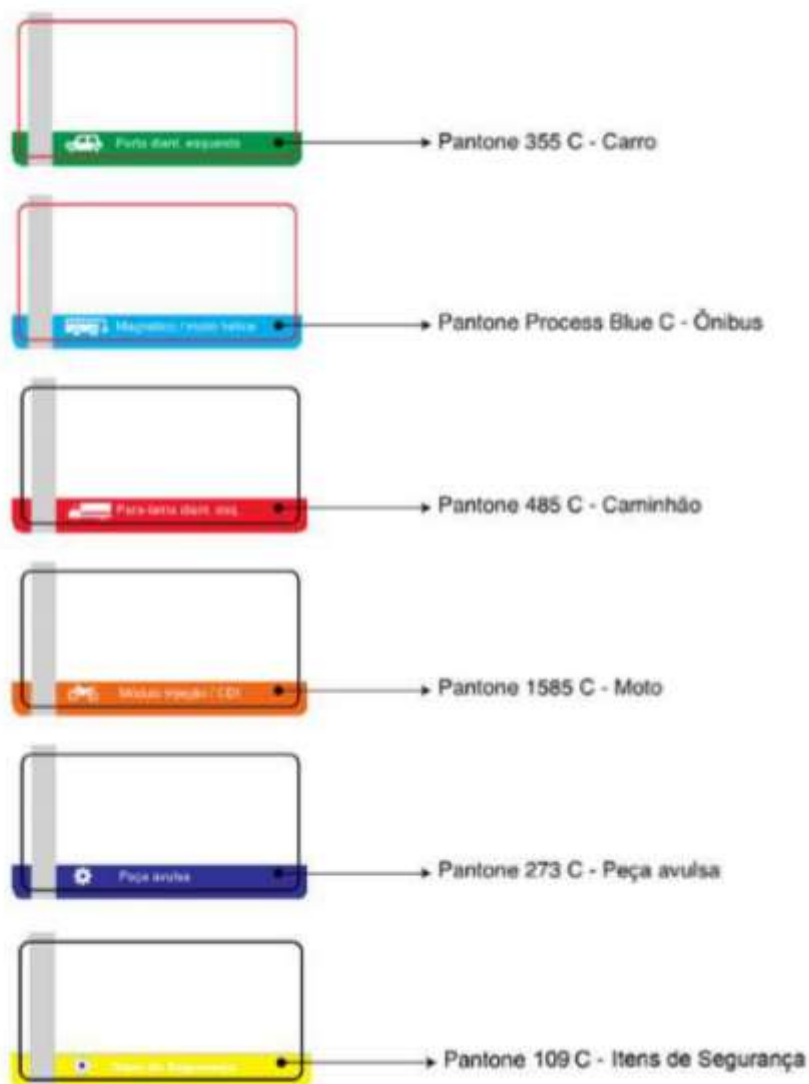
UNIDADE de Reciclagem Automobilística do CEFET-MG é inaugurada. **CEFET-MG. Centro de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, 27 de Fev. 2019. Disponível em: <https://www.cefetmg.br/noticias/arquivos /2019/02/noticia 034.html> Acesso em: 06 de Outubro de 2019.

ANEXO I

DESCRITIVO DA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E PEÇAS

1. Formato, dimensões e cores:





***OBS: Fonte Helvética, tamanho 6pt.

2. Especificações técnicas:

2.1. Material: A etiqueta deve ser produzida em material de vinil destrutível, também conhecido como "casca de ovo", de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, inviabilizando nova utilização.

2.2. Holograma:

a) holograma de segurança metalizado, prateado, aplicado por *hot stamping* com 5 mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os seguintes efeitos de segurança:

b) efeito de alternância de imagens e cores;

c) nanotexto com a redação "DENATRAN" incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio.

d) Texto visível "DENATRAN" no corpo do holograma;

2.3. Demais especificações:

- a) a impressão dos dados da etiqueta deverá ser feita de modo a garantir a integridade das informações impressas;
- b) resistência à água;
- c) o código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos representados na figura acima, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos da Sigla do Estado ou Distrito Federal, seguindo padrão code 128;
- d) o brasão do Estado ou Distrito Federal deverá ser reproduzido na etiqueta em sua cor original;
- e) o logo da fabricante da etiqueta, opcional, deve vir na parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais, respeitadas as dimensões acima;
- f) as etiquetas serão fornecidas em cartelas contendo o número de peças próprio da sua categoria, de acordo com o Anexo II e art. 4º desta Resolução, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre;
- g) as listas de peças constante do Anexo II e art. 4º desta Resolução poderão ser alteradas pelo DENATRAN, comprometendo-se o Órgão ou Entidade executivo de trânsito dos Estados ou Distrito Federal providenciar a alteração nas cartelas a serem fabricadas;
- h) as etiquetas de cada cartela terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os três últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial será sequencial dentro da mesma cartela;
- i) o nome da peça variará de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, conforme relação do Anexo II e art. 4º desta Resolução, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterá o tipo da peça.

ANEXO II

PEÇAS DE RASTREABILIDADE OBRIGATÓRIA

A - Automóvel, caminhonete e camioneta.

Nome da peça	Subsistema
01. Alternador	01. Elétrico
02. Bloco do motor	02. Motor
03. Cabeçote	02. Motor
04. Caixa de marcha	03. Transmissão
05. Caixa de tração	03. Transmissão
06. Capa do painel	04. Painel
07. Capô	05. Estrutura
08. Cardã	03. Transmissão
09. Carter	02. Motor
10. Comando limpador/luzes/setas	06. Chave de comando
11. Compressor do ar	07. Compressor de ar
12. Condensador do ar condicionado	08. Ar condicionado
13. Diferencial dianteiro	03. Transmissão
14. Diferencial traseiro	03. Transmissão
15. Farol direito	09. Iluminação
16. Farol esquerdo	09. Iluminação
17. Imobilizador	10. Ignição
18. Intercooler/compressor	02. Motor
19. Lanternas	09. Iluminação
20. Laterais	05. Estrutura
21. Mini frente/painel frontal	05. Estrutura
22. Módulo de injeção eletrônica	10. Ignição
23. Módulo do câmbio automático	03. Transmissão
24. Motor de arranque	01. Elétrico
25. Painel de instrumentos	04. Painel
26. Para-choques	05. Estrutura
27. Para-lamas	05. Estrutura
28. Portas	05. Estrutura
29. Radiador de água	11. Arrefecimento
30. Retrovisores	12. Retrovisor

31. Rodas	13. Roda
32. Tampas traseiras	05. Estrutura
33. Teto	05. Estrutura
34. Turbina	02. Motor
35. Volante do motorista (sem airbag)	14. Volante

B - Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor e Quadriciclo

Nome da peça	Subsistema
01. Banco	01. Banco
02. Bloco do motor	02. Motor
03. Cabeçote	02. Motor
04. Carburador	02. Motor
05. Cardã	03. Transmissão
06. Carenagens	04. Estrutura
07. Cavalete lateral	04. Estrutura
08. Corpo de injeção	05. Ignição
09. Diferencial	03. Transmissão
10. Escapamento	06. Exaustão
11. Farol	07. Iluminação
12. Guidão	08. Direção
13. Lanterna	07. Iluminação
14. Módulo de injeção/CDI	05. Ignição
15. Motor de arranque	09. Elétrico
16. Painel	10. Painel
17. Para-lamas	04. Estrutura
18. Radiadores	11. Arrefecimento
19. Retrovisores	12. Retrovisor
20. Rodas	13. Roda
21. Tanque	14. Combustível

C – Caminhão e Caminhão-Trator

Nome da peça	Subsistema
01. Alternador	01. Elétrico
02. Assoalho cabine	02. Estrutura
03. Banco dianteiro passageiro	03. Banco

04. Banco motorista	03. Banco
05. Bloco do motor	04. Motor
06. Bomba de alta pressão	05. Injeção
07. Bomba hidráulica	06. Hidráulico
08. Bomba injetora	05. Injeção
09. Cabeçotes	04. Motor
10. Caixa de marcha	07. Transmissão
11. Caixa do filtro de ar	04. Motor
12. Caixa do redutor	07. Transmissão
13. Capa do painel	08. Painel
14. Capô	02. Estrutura
15. Cardãs	07. Transmissão
16. Carroceria/implementos	02. Estrutura
17. Carter	04. Motor
18. Climatizador	09. Climatização
19. Compressor de ar	04. Motor
20. Condensador do ar condicionado	09. Climatização
21. Console central	08. Painel
22. Cabine	02. Estrutura
23. Diferenciais	07. Transmissão
24. Eixos	07. Transmissão
25. Faróis	10. Iluminação
26. Grade do motor	02. Estrutura
27. Intercooler	04. Motor
28. Lanternas	10. Iluminação
29. Laterais da cabine	02. Estrutura
30. Magnético/miolo da hélice	11. Arrefecimento
31. Módulo de injeção	05. Injeção
32. Módulo eletrônico cabine	01. Elétrico
33. Motor de arranque	01. Elétrico
34. Painel de instrumentos	08. Painel
34. Para-choques	02. Estrutura
35. Para-lamas	02. Estrutura
36. Pistões hidráulicos (cabine/caçamba)	06. Hidráulico
37. Portas	02. Estrutura
38. Quinta roda	02. Estrutura

39. Radiador	11. Arrefecimento
40. Retrovisores	12. Retrovisor
41. Rodas	13. Roda
42. Inversor elétrico	01. Elétrico
43. Suspensor do banco	03. Banco
44. Tacógrafo	08. Painel
45. Tanques de combustível	14. Combustível
46. Teto	02. Estrutura
47. Traseira cabine	02. Estrutura
48. Turbinas	04. Motor
49. Turbina 2	04. Motor
50. Volante do motor	04. Motor
51. Volante do motorista	15. Volante

D – Ônibus e Microônibus

Nome da peça	Subsistema
01. Alternador	01. Elétrico
02. Banco motorista	02. Banco
03. Bloco do motor	03. Motor
04. Bomba de alta pressão	03. Motor
05. Bomba hidráulica	04. Hidráulico
06. Bomba injetora	05. Injeção
07. Cabeçotes	03. Motor
08. Caixa de marcha	06. Transmissão
09. Caixa do filtro de ar	03. Motor
10. Caixa do redutor	06. Transmissão
11. Capa do painel	07. Painel
12. Cardã	06. Transmissão
13. Carrocerias	08. Estrutura
14. Carter	03. Motor
15. Compressor de ar	03. Motor
16. Condensador do ar condicionado	09. Climatização
17. Console central	10. Painel
18. Diferencial	06. Transmissão
19. Eixos	06. Transmissão

20. Faróis	11. Iluminação
21. Grade do motor	08. Estrutura
22. Intercooler	03. Motor
23. Janelas de emergência	08. Estrutura
24. Lanternas	11. Iluminação
25. Magnético/miolo da hélice	01. Elétrico
26. Módulo de injeção	05. Injeção
27. Módulo eletrônico cabine	01. Elétrico
28. Motor de arranque	01. Elétrico
29. Painel de instrumentos	10. Painel
30. Para-choques	08. Estrutura
31. Portas	08. Estrutura
32. Radiadores	12. Arrefecimento
33. Radiador de óleo	12. Arrefecimento
34. Retrovisores	13. Retrovisor
35. Rodas	14. Roda
36. Inversor elétrico	01. Elétrico
37. Suspensor do banco	02. Banco
38. Tacógrafo	10. Painel
39. Tanques de combustível	15. Combustível
40. Teto	08. Estrutura
41. Turbinas	03. Motor
42. Volante do motor	03. Motor
43. Volante do motorista	16. Volante